



Universidade do Minho

Serviços de Acção Social

CONTRATO

CPU 005/2021

AQUISIÇÃO DE CONSERVAS E PREPARAÇÕES À BASE DE CARNE PARA OS SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

ENTRE AS PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO (SASUM), com o N.º de Identificação Fiscal 680047360, com Sede na Universidade do Minho, sitos no Campus de Gualtar, 4710 - 057 em Braga, representado pelo seu Administrador, Doutor António Maria Vieira Paisana, nomeado por Despacho n.º 10427/2017, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 230, de 29 de novembro de 2017, adiante designado por Primeiro Outorgante.

SEGUNDO OUTORGANTE:

MTZ, LDA., com sede em Rua da Ciranda, n.º 54 B, 4990-740 Ponte de Lima, com N.º de Identificação Fiscal 510 986 293, representada no ato por Miguel André Lima de Matos, na qualidade de representante e com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato para a aquisição de **conserva e preparações à base de carne por lotes** para os Serviços de Acção Social da Universidade do Minho ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), no seguimento do procedimento acima referido, cujo Caderno de Encargos faz parte integrante deste contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

Aquisição de **conserva e preparações à base de carne por lotes**, a fornecer pelo Segundo Outorgante nas unidades dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho (SASUM), de acordo com as especificações previstas no Anexo A do Caderno de Encargos, e de acordo com o seguinte:

Lote	Cod.	Descrição	Un.	Qtd.
7	210690011	CHARCUTARIA - FIAMBRE (+/- 3 KG, S/COURO)	kg	8000

Segunda: Preço Contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deverá pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da **proposta** adjudicada no valor de **16.400,00€ (dezasseis mil, e quatrocentos euros)**, que corresponde ao **preço proposto unitário** das referências discriminadas no Anexo A do Caderno de Encargos, multiplicado pelas quantidades ali referidas e ao qual acresce o IVA (Imposto sobre o valor acrescentado) à taxa legal aplicável e de acordo com o seguinte:

Lote	Cod.	Descrição	Un.	Qtd.	Preço unitário proposto	Total
7	210690011	CHARCUTARIA - FIAMBRE (+/- 3 KG, S/COURO)	kg	8000	2,0500 €	16.400,00 €
						16.400,00 €

2 - O preço a propor, referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SASUM, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e o fornecimento de amostras.

3 - Considerando que os SASUM se **reservam ao direito de adquirir quantidades inferiores às previstas** ou a alterar as quantidades estimadas e especificadas no contrato e Caderno de Encargos, conforme a evolução das necessidades internas registadas pelas suas unidades alimentares, somente serão efetuados os pagamentos correspondentes às quantidades efetivamente encomendadas pelos SASUM e entregues pelo fornecedor, sendo o valor máximo a pagar o valor definido do número 1 da presente cláusula.

Terceira: Prazo de Execução

1 - O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, da seguinte forma:

- O **contrato inicia-se com a sua assinatura, e termina a 31 de dezembro de 2022**, caso não exista nenhum motivo de força maior ou acordo entre as partes, que determine a prorrogação do prazo de execução do contrato, de acordo com o previsto no artigo 313.º do CCP.

2 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número anterior, e caso não tenha sido atingido o valor previsto na cláusula 2.ª, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3 –Atingido o preço contratual, em obediência ao previsto na cláusula 2.ª o contrato cessará para todos e quaisquer efeitos, independentemente do prazo de execução decorrido.

Quarta: Obrigações contratuais do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a entregar os bens objeto do contrato nos termos a que se obrigou na sua proposta, em obediência ao determinado no Caderno de Encargos e seus Anexos e na legislação específica aplicável.

Quinta: Incumprimento Contratual e Resolução

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, aplicam-se as normas constantes no Caderno de Encargos, nomeadamente a aplicação de sanções contratuais e a resolução do contrato.

Sexta: Cessão e Subcontratação

- 1 - A subcontratação por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do CCP.
- 2 - Os SASUM podem autorizar a cessão do contrato pelo fornecedor a terceiro, nos termos do CCP, devendo o fornecedor a quem foi adjudicado o procedimento e com quem foi celebrado o contrato apresentar uma proposta fundamentada devidamente justificativa do pedido, instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º, do CCP. Os SASUM devem pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 10 dias, a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída. Se os SASUM não efetuarem nenhuma comunicação ao fornecedor dentro deste prazo, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.
- 3 – Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, estando reunidos os pressupostos para a resolução do respetivo contrato, o fornecedor deve ceder a sua posição contratual, ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelos SASUM, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A, do CCP.

Sétima: Ajustamentos aceites pelo Segundo Outorgante

Não foram propostos quaisquer ajustamentos.

Oitava: Execução da Retenção

- 1 – A retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, pode ser executada pelos SASUM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A resolução do contrato pelos SASUM não impede a execução da retenção, contanto que para isso haja motivo.

Nona: Previsão Orçamental e Repartição de Encargos

A despesa do presente contrato será satisfeita através da fonte de financiamento 513 na rubrica 02.01.16 – mercadorias e dá lugar a encargos em um ano económico (2022).

Tem como registo de cabimento e compromisso: Cab h/603 e Com h/736.

Décima: Resolução de Litígios – foro competente

Para resolução de litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo de Braga com expressa renúncia a qualquer outro.

Décima Primeira: Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes *emails* ou faxes:

SASUM

Campus de Gualtar, 4710 - 057 em Braga

Email: sas@sas.uminho.pt / Fax: 253601451

MTZ, LDA.:

Rua da Ciranda, n° 54 B, 4990-740 Ponte de Lima

Email: financeiro@matuzi.pt; faturacao@matuzi.pt; qualidade@matuzi.pt; / FAX: 300 013 497

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Décima Segunda - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Décima Terceira: Gestor do Contrato

O acompanhamento da execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, será realizado pelo **gestor do contrato** - [REDACTED], que será auxiliada pelos responsáveis de unidades, descritos em baixo:

Nome	Departamento	Função
[REDACTED]	Dep. alimentar	Gestor do contrato
	Dep. alimentar	Auxiliar do gestor do contrato - Cantina de Gualtar
	Dep. alimentar	Auxiliar do gestor do contrato - Grill Gualtar
	Dep. alimentar	Auxiliar do gestor do contrato - Restaurante Panorâmico
	Dep. alimentar	Auxiliar do gestor do contrato - Bar CP1 - Gualtar

Dep. alimentar	Auxiliar do gestor do contrato - Bar CP2 - Gualtar
Dep. alimentar	Auxiliar do gestor do contrato - Bar de Professores - Gualtar
Dep. alimentar	Auxiliar do gestor do contrato - Bar CP3 - Gualtar
Dep. alimentar	Auxiliar do gestor do contrato - Bar s Residências - Santa Tecla
Dep. alimentar	Auxiliar do gestor do contrato - Cantina - Santa Tecla
Dep. alimentar	Auxiliar do gestor do contrato - Snack - Bar dos Congregados
Dep. alimentar	Auxiliar do gestor do contrato - Bar 4 - Gualtar
Dep. alimentar	Auxiliar do gestor do contrato - Bar 5 - EMedicina - Gualtar
Dep. alimentar	Auxiliar do gestor do contrato - Bar UMinho Sports – Gualtar
Dep. alimentar	Auxiliar do gestor do contrato - Cantina de Azurém
Dep. alimentar	Auxiliar do gestor do contrato - Grill - Azurém
Dep. alimentar	Auxiliar do gestor do contrato - Rampa B/ não subsidia - Azurém
Dep. alimentar	Auxiliar do gestor do contrato - Bar de Engenharia I - Azurém
Dep. alimentar	Auxiliar do gestor do contrato - Bar de Engenharia II - Azurém
Dep. alimentar	Auxiliar do gestor do contrato - Bar de Arquitetura - Azurém
Dep. alimentar	Auxiliar do gestor do contrato - Bar do Auditório - Azurém
Dep. alimentar	Auxiliar do gestor do contrato - Bar do Ciência Viva - Azurém
Dep. alimentar	Auxiliar do gestor do contrato - Bar s Residências - Azurém
Dep. alimentar	Auxiliar do gestor do contrato - Bar do Grill de Gualtar
Dep. Contab. e financeiro	Auxiliar do gestor do contrato - Armazém de Gualtar
Dep. Contab. e financeiro	Auxiliar do gestor do contrato - Armazém de Azurém

Décima Quarta: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que se encontram no procedimento:

- a) O Caderno de Encargos e anexo;
- b) A proposta adjudicada.

Décima Quinta: Atos Habilitantes

1. A abertura do procedimento foi autorizada em 3 de novembro de 2021 por deliberação do **Administrador** dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, ao abrigo da competência delegada pelo Conselho de Gestão dos SASUM, conforme Deliberação n.º 381/2019, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 64, de 1 de abril de 2019.
2. O ato de adjudicação foi aprovado em 30 de dezembro de 2021, por deliberação do **Administrador** dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, ao abrigo da competência delegada pelo Conselho de Gestão dos SASUM, conforme Deliberação n.º 381/2019, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 64, de 1 de abril de 2019.

3. A minuta do contrato foi aprovada em 30 de dezembro de 2021, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é redigido em duplicado, em 6 páginas, ficando cada outorgante na posse de um exemplar

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE



(António Maria Vieira Paisana)

(Miguel André Lima de Matos)

I

⊙